



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA/2ªPJCSM Nº 12/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por suas representantes *in fine* assinadas, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA (Painel COVID-19), o Estado do Espírito Santo contabilizou, até a data de 07.06.2020, um total de 18.950 casos confirmados, sendo que desses, 806 foram a óbito;

CONSIDERANDO que o distanciamento social recomendado pela Organização Municipal de Saúde – OMS não tem sido satisfatório no âmbito do Espírito Santo, sendo que, de acordo com os dados obtidos no Painel de Isolamento Social do Estado, na data de 05.06.2020, o índice foi de 50%;

CONSIDERANDO que o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximos dos 90%, no âmbito do Espírito Santo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

CONSIDERANDO que, conforme os dados obtidos no último Inquérito Sorológico realizado no Estado, nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2020, o número de contaminados já era de 206.000 e a taxa de contaminação (RT) pelo Novo Coronavírus de 1.5;

CONSIDERANDO a necessidade de um PACTO SOCIAL, em razão da curva crescente de contaminação da pandemia no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, ainda, que, no dia 5/6/2020, a 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus recebeu, por intermédio da Ouvidoria do MPES, a Manifestação nº 2020070147, a qual noticiou **a intensa movimentação de pessoas sem máscaras nas praias do Bairro de Guriri, bem como festas no interior de residências e fluxos de turistas, “ocasionando aglomeração e intensificando os riscos de contaminação”**, de modo que os moradores locais clamam por medidas mais restritivas, em especial diante do feriado prolongado previsto para os dias 11 a 14 de junho, pleito que também foi apresentado por entidades de moradores, por meio de ofício encaminhado nesta data, que segue em anexo.

CONSIDERANDO, nessa linha, que o percentual de ocupação de pacientes mateenses nos leitos existentes no Município de São Mateus para o tratamento da COVID-19 no Hospital Roberto Arnizault Silves e Hospital Meridional **tem girado em torno de 50% (cinquenta por cento)**¹, quando o proporcional à população local seria o percentual variante entre 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), haja vista que tais vagas são referência para o atendimento dos 14 (quatorze) municípios da região;

CONSIDERANDO que, apenas no balneário de Guriri, foram constatados **82 (oitenta e dois) casos do total de 295 (duzentos e noventa e cinco) casos**

¹ Informações prestadas em boletim diário fornecido ao Ministério Público pelo Diretor do Hospital Roberto Arnizault Silves.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

confirmados no Município de São Mateus, o que evidencia a necessidade da adoção de medidas específicas e mais rigorosas para tal região, tal como já foi feito por decretos municipais de outros balneários, como nos Municípios de Anchieta e Marataízes, os quais estabeleceram limitações de acesso às praias, bem como ao consumo em tais locais, providências que se mostram imprescindível à realidade local, ante o aumento crescente de casos e as constantes notícias de desrespeito à legislação em tal região;

NOTIFICA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, na pessoa do Senhor DANIEL SANTANA BARBOSA, bem como os REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO de SÃO MATEUS, por meio do Presidente da Câmara Municipal, Senhor JORGE RECLA, cada qual conforme as suas competências, a fim de:

1. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, (MANTER-SE CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR - Conforme o cenário da realidade local do município), imediatamente, o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco, a Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, e atualizações que forem publicadas, devendo, em especial, independentemente da classificação de risco, **ADOTAR, IMEDIATAMENTE, TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS PARA:**
 - 1.1. que **CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E TODOS OS QUE EXERCEM ATIVIDADES ECONÔMICAS, SEM FINALIDADE LUCRATIVA, PESSOAS FÍSICAS E**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

JURÍDICAS, sejam devidamente informados de suas responsabilidades e deveres, listadas no art. 6º da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020;

- 1.2. que toda a população desse município, principalmente a parcela integrante do grupo de risco, seja cientificada e obrigada a cumprir as normas estabelecidas na Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual nº 4.659-R, de 30 de maio de 2020; do Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020 e das Notas Técnicas expedidas pela SESA regulamentando esses serviços;
- 1.3. que seja observada, **quando for o caso**, a Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que determina a suspensão, nos municípios classificados como NÍVEL ALTO, dentre outras, do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, bem como, do atendimento presencial, em concessionárias e prestadoras de serviço público;
- 1.4. que seja observado, **quando for o caso**, o cumprimento da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que determina a priorização do trabalho remoto (*home office*) nos municípios classificados como NÍVEL ALTO, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, bem como para os prestadores de serviços voluntários e outras pessoas físicas que desempenham atividades nas referidas pessoas jurídicas;
- 1.5. que seja observado, **quando for o caso**, o cumprimento da Portaria SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que determina a **priorização do trabalho remoto (*home office*)**, nos municípios classificados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

como NÍVEL ALTO, para todos os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades empresariais, simples, independente do ramo de atividades econômica que desempenhem, bem como as atividades de associações, fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e empresas individuais, qualquer que seja a responsabilidade legal, escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares.

2. ADO TAR, imediatamente, todas as providências necessárias para dar conhecimento desta notificação recomendatória, às associações de Líderes Religiosos, de todas as orientações, às associações de moradores, aos representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas, aos representantes locais da Ordem dos Advogados do Brasil desta unidade federada; das associações de academias, *shopping centers* e *malls*, e, principalmente, à Polícia Militar do Espírito Santo, com atuação nesse município, dentre outros, para **AUXÍLIO NA DIVULGAÇÃO** das informações/orientações descritas no item anterior, especialmente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras fora do ambiente residencial, bem como seu correto manuseio e descarte, se for o caso, além da necessidade do grupo de risco permanecer em casa, **dando-se conhecimento amplo à população dos canais de denúncia de descumprimento da legislação de enfrentamento à COVID-19 existentes na municipalidade, como a Ouvidoria, o Plantão da Ouvidoria e o aplicativo “Sama Ouve”**²
3. ADO TAR, imediatamente, todas as providências necessárias para que, no âmbito do Balneário de Guriri:
 - a) Durante o feriado prolongado previsto para 11 a 14 de junho de 2020:

² <http://www.saomateus.es.gov.br/servicos-cidadao/plano-de-contingencia--coronavirus>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

i - Seja determinada **a proibição de permanência nas praias, bem como na faixa de areia, do Bairro Guriri**, de modo que sejam mobilizados os setores da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e de Posturas do Município de São Mateus, bem como solicitado o apoio da Polícia Militar, para fins de realizar qualquer ato para cumprimento da determinação, inclusive providenciando o isolamento de locais, o fechamento de acesso de ruas ou a dispersão dos frequentadores, **com o acionamento da força policial sempre que as condutas configurarem crimes de desobediência ou contra a saúde pública.**

ii – Sejam adotadas as medidas de suspensão do funcionamento do comércio e do consumo presencial nos estabelecimentos autorizados a funcionar, já estabelecidas na Portaria nº 15/2020 da Secretaria Municipal de Saúde para todo o período de duração do feriado aludido, de modo que os estabelecimentos não forneçam na modalidade entrega para consumo em espaços públicos, como as praias;

iii – Sejam implantadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica, barreiras sanitárias nas entradas do balneário, restringindo-se o acesso de pessoas não residentes que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 e alertando todas aquelas que buscarem a entrada no local acerca das presentes medidas restritivas.

iv – Seja realizada campanha de conscientização especial para os moradores de Guriri, utilizando os equipamentos disponíveis, em especial carros de som, os quais divulguem à população os canais de denúncia já citados.

v- Sejam tais medidas publicadas de forma ostensiva no site do Município de São Mateus, bem como nas mídias sociais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

b) Nos demais finais de semana:

i – Que seja mantida a presença constante da Guarda Municipal no balneário, dispersando aglomerações nas vias, bem como abordando pessoas que transitem sem máscara, inclusive durante a prática de esportes, acionando-se a Polícia Militar em caso de descumprimento da determinação, sem prejuízo das sanções administrativas.

ii - A fiscalização rigorosa do teor da Portaria nº 15/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, no que tange à restrição do consumo presencial em estabelecimentos nos finais de semana, enquanto perdurar a necessidade da restrição importa pelo aumento crescente dos casos no município.

iii- Seja realizada campanha de conscientização especial para os moradores de Guriri, utilizando os equipamentos disponíveis, em especial carros de som, os quais divulguem à população os canais de denúncia já citados, enquanto perdurar a necessidade da restrição importa pelo aumento crescente dos casos no município.

4. ABSTER-SE de expedir e publicar normas municipais que contrariem ou flexibilizem as regras previstas nos Decretos Estaduais.

Ficam cientes os notificados de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e ao caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Avenida João Nardoto, nº 39 – Bairro Jaqueline – São Mateus/ES – CEP 29.936-160 www.mpes.mp.br
e-mail: p.civ.smateus@mpes.mp.br

As providências adotadas deverão ser comunicadas, no prazo máximo de 48 horas, à Promotoria de Justiça de São Mateus (2ª Promotoria de Justiça Cível), contado do recebimento da presente, que, por esta própria via, fica desde já requisitado.

São Mateus/ES, 08 de junho de 2020.

ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES NETO
1º Promotor de Justiça Cível

FAGNER CRISTIAN ANDRADE RODRIGUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

BLANDINA IRENE JUNQUEIRA GUTMANN
4º Promotora de Justiça Criminal

MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
3º Promotor de Justiça Cível

ELIAS GOMES ZAM
2º Promotor de Justiça Criminal

CLEBER TADEU TÓTOLA
3º Promotor de Justiça Criminal

ISABEL MENDES LOMEU
2º Promotora de Justiça Cível
1ª Promotora de Justiça Cível